CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2018.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 11H30MIN EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 12H00MIN EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO NA SEDE DA ENTIDADE SITO À AV. ALBERTO BINS, Nº 1.046, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL DO CORREIO DO POVO, EDIÇÃO DO DIA QUINZE DE AGOSTO DE 2018, PÁGINA VINTE E QUATRO, NA SECÃO "CLASSI CORREIO DO POVO" FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE "QUORUM" PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO FOI A MESMA SUSPENSA, AGUARDANDO-SE O HORÁRIO PREVISTO PARA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 12H00MIN, FORAM REABERTOS OS TRABALHOS, CONFORME DETERMINA O EDITAL SUPRA REFERIDO O SENHOR ANDRÉ FONSECA DA SILVA, PRESIDENTE DO SINDICATO, INICIALMENTE O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETARIO DA ENTIDADE, SENHOR AIRTON MAFFEI QUE FOSSE LIDO E APRESENTADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS PRESENTES E QUE DIZ:- O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONVOCA, TODOS OS ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO QUE INTEGRAM A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO (COMÉRCIO DE SERVIÇOS EM GERAL), REPRESENTANTES COMERCIAIS, COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS (AGÊNCIAS LOTÉRICAS,CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS), EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESPACHANTES, DESPACHANTES ADUANEIROS, LEILOEIROS OFICIAIS, LEILOEIROS E EMPRESAS DE LEILÃO RURAL, QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A COMPARECEREM A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 11H30MIN EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU ÀS 12H EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DA ENTIDADE SITA À AV. ALBERTO BINS, 1046, BAIRRO FLORESTA, CEP: 90.030-141, PORTO ALEGRE-RS A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE: ORDEM DO DIA: **01)** CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO;**02)** EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS;**03)** AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; **04)** BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL;**05)** CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR INDICADO PELO SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; **06)**CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES;**07)** AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RGS – SEAACOM/RS, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL:**08)** AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RGS – SEAACOM/RS, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI 10.101 DE 19/12/2000;**09)**

DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS;**10)** AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS ASSISTENCIAIS/CONFEDERATIVOS DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DE CLASSE, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:**A)** DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E PARTILHA DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO ENTRE SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO;**B)** DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO A ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO E TAMBÉM A FIXAÇÃO DE PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO.**ALERTA:** AINDA QUE ESTA INSTÂNCIA TEM PODERES DELIBERATIVOS E QUE AS DECISÕES TOMADAS EM ESCRUTÍNIO SECRETO ATINGIRÃO TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO. PORTO ALEGRE/RS, 15 DE AGOSTO DE 2018. ANDRÉ FONSECA DA SILVA, PRESIDENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANDRÉ FONSECA DA SILVA DE IMEDIATO CONVIDOU PARA FAZEREM PARTE DOS TRABALHOS O SENHOR AIRTON MAFFEI E NEY GREFF, QUE ATUARÃO COMO ESCRUTINADORES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA PAUTA. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLÉIA SERVIRIA PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, QUE BENEFICIARÁ ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR ENTRE OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, NA TOTALIDADE DA BASE TERRITORIAL ABRANGIDA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. E, ESCLARECEU, TAMBÉM, QUE DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO **PRIMEIRO ITEM** DA ORDEM DO DIA: "CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO". APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO **SEGUNDO ITEM** DA ORDEM DO DIA: "EM CASO DE POSITIVO, BASES PARA ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS". FOI APRESENTADO, ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. TANTO PARA DATA BASE DE JUNHO, QUANTO PARA AS DATAS BASES POSTERIORES, SENDO QUE SERÃO OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS CLAUSULAS ECONÔMICAS, AS QUAIS SE FARÃO NECESSÁRIAS. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI PROCLAMADO. AS CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS APROVADAS SÃO AS SEGUINTES: ***01)*** ***REAJUSTE SALARIAL*** OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018, DATA-BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 A 30 DE OUTUBRO DE 2019.***02)*** ***AUMENTO REAL DE SALÁRIO*** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 10% (DEZ POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA.***03)*** ***SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL*** FIXAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL MENSAL, PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DA SEGUINTE FORMA: ***I)*** EMPREGADOS EM GERAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); ***II)*** LIMPEZA E OFFICE-BOY: R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). ***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CORRIGIDO, NA MESMA ÉPOCA E NOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS AO SALÁRIO MÍNIMO OFICIAL DO GOVERNO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL NUNCA SERÁ INFERIOR AO EQUIVALENTE A 1,5 (HUM E MEIO) DO PISO SALARIAL ESTADUAL, FIXADO PELA LEI ESTADUAL Nº 11467 16.07.2001. ***04) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO*** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÁ CONCEDIDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM FORMA DE ***TRIÊNIO*** DE 3% (TRÊS POR CENTO), POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA.***PARÁGRAFO ÚNICO:*** FICA GARANTIDO, A PARTIR DO 4º (QUARTO) ANO DE SERVIÇO CONSECUTIVO AO MESMO EMPREGADOR, A CADA ANO DE SERVIÇO, O ACRÉSCIMO DE 1% (UM) POR CENTO, SOBRE O ADICIONAL ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA. ***05) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS*** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE SINDICATO SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). ***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.***PARÁGRAFO SEGUNDO***: AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.***06) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA – QUEBRA DE CAIXA*** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 15% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO.***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRATAR SEGURO DE VIDA PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM FUNÇÃO DE CAIXA OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES.***PARÁGRAFO SEGUNDO:*** EM CASO DE DESCONTO POR EVENTUAIS FALTAS DE NUMERÁRIOS NO CAIXA, SOMENTE PODERÁ SER DESCONTADO DOS EMPREGADOS, ATÉ O VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DO CAPUT, NAQUELE MÊS, NÃO CUMULATIVO PARA OS PRÓXIMOS MESES. ***07) CONFERÊNCIA DE CAIXA*** OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. ***PARÁGRAFO ÚNICO:*** O TERMINAL/CAIXA USADO POR CADA TRABALHADOR DEVERÁ SER DE USO EXCLUSIVO DO MESMO, EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO OU DESCANSO DO TRABALHADOR O CAIXA/TERMINAL DEVERÁ SER ENCERRADO E REABRI-LO APÓS SEU RETORNO, EVITANDO QUE OUTRAS PESSOAS MANUSEIEM O TERMINAL/CAIXA DE USO EXCLUSIVO DESTE TRABALHADOR, SOB PENA DE, EM FALTANDO VALORES NO FECHAMENTO DO CAIXA/TERMINAL, ESTES VALORES, NÃO PODEREM SER DESCONTADOS NEM NO PERCENTUAL DO QUEBRA DE CAIXA.***08) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES*** IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. ***PARÁGRAFO SEGUNDO*** - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO IMPOSSIBILITA O DESCONTO.***09) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS***OBRIGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS DA SEGUINTE FORMA:***I)*** A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES

ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. ***II)*** AS FÉRIAS DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES À SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** - O REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, SOMADO AO SALÁRIO FIXO, QUANDO HOUVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS.***10) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES*** FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS.***11) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES*** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES.***12) PAGAMENTO DAS COMISSÕES*** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES AOS SEUS EMPREGADOS, SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. ***PARÁGRAFO ÚNICO*** - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADO DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTE DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO.***13) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES*** LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS.***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** FICA ESTABELECIDO QUE OS EMPREGADOS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS DEVERÃO EXERCER ATIVIDADES QUE ESTÃO RELACIONADAS COM SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.***PARÁGRAFO SEGUNDO:*** O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ SER COMUNICADO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.***14) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA*** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.***PARÁGRAFO SEGUNDO*** - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS À ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. ***PARÁGRAFO TERCEIRO*** - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. ***15) AVISO PRÉVIO I)*** O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS AOS SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS, INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.***II)*** GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO.***III)*** POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER.***IV)*** O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA.***V)*** NA HIPÓTESE DAS

20) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIALQUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO.***21) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO***GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO EM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO, EXCETO AS VANTAGENS PESSOAIS.***22) ABONO DE PONTO:*** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO:***I)*** AO EMPREGADO ESTUDANTE E/OU EMPREGADO CANDIDATO A PRESTAR VESTIBULAR, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES OU VESTIBULARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM DOZE HORAS DE ANTECEDÊNCIA.***II)*** AO PAI OU MÃE NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, CONFORME O ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.***III)*** A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE.***IV)*** A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESAS ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO.***V)*** AOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS.***23) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS:I)*** RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇA SOBRE AS QUAIS INCIDAM COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS.***II)*** RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO.***III)*** INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA.***IV)*** CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.***24) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO*** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ANOTAREM NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO EFETIVAMENTE POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). ***25) DEVOLUÇÃO DA CTPS*** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DA MULTA PREVISTA NO ART. 53 DA CLT, ALÉM DA MULTA NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. ***26) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS***OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHES SEJAM ENTREGUES.***27) CURSOS E REUNIÕES*** OBRIGAÇÃO DE OS CURSOS E/OU REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO A MESMA EXIGIR O COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO DO EMPREGADO, SEREM REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.***PARAGRAFO ÚNICO*** – CASO A EMPRESA OPTAR EM REALIZAR CURSO E/OU REUNIÕES FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO FICA OBRIGADA A PAGAR AS HORAS CORRESPONDENTES COMO EXTRAORDINÁRIAS.***28) AUXÍLIO CRECHE*** AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 25% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS.

EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECEREM AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO, POR ESCRITO, NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.***VI)*** DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO.***VII)*** CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO.***16) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE*** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ SESSENTA DIAS APÓS A LICENÇA MATERNIDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM O CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE NA EMPRESA, COM TODOS OS PAGAMENTOS POR CONTA DA EMPRESA. POR MAIS CENTO E VINTE DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA ACIMA, CUMPRINDO O EXPEDIENTE NORMAL NA EMPRESA, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO.***II) ACIDENTE OU DOENÇA*** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ***III) ALISTANDO*** - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. ***IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO*** - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, COM MAIS DE 50 (CINQÜENTA ANOS), NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA, DESDE QUE LHE FALTE APENAS 02 ANOS PARA A SUA APOSENTADORIA E ESTEJA, NO MÍNIMO, 5 ANOS NA EMPRESA.***V) ESTABILIDADE APÓS ACORDO*** - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DA DECISÃO JUDICIAL.***17) INTERVALO ENTRE TURNOS*** O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR À UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. PODERÁ EM CASOS ESPECIAIS HAVER A REDUÇÃO DESTE INTERVALO PARA 30 (TRINTA) MINUTOS, DESDE QUE PRÉVIA E EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SINDICATO LABORAL E A ELABORAÇÃO DE ACORDO PREVENDO TAL SITUAÇÃO.***18) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO*** SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL.***19) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES*** O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: ***I)*** OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS.***II)*** EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER EFETUADOS EM CONTA CORRENTE E EM DINHEIRO.***III)*** AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS À RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI, SOB PENA DE ARCAREM COM A MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 6° DA CLT, COMO TAMBÉM, COM A MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS.

NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELA ENTIDADE SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA.***36) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES*** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A ENTIDADE SUSCITANTE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS DA CATEGORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE AO DOS RESPECTIVOS ATOS.***PARÁGRAFO ÚNICO*** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR A ENTIDADE SUSCITANTE, CÓPIAS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS/CAGED), NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO NOS BANCOS OU NOS CORREIOS.***37) DELEGADO SINDICAL*** É ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, POR DOIS ANOS, UM DURANTE O MANDATO E UM APÓS O MANDATO AO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM POR EMPRESA COM PELO MENOS VINTE EMPREGADOS NA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO ELEITO POR ASSEMBLEIA GERAL, PROMOVIDA PELO RESPECTIVO SINDICATO ENTRE OS INTERESSADOS, COM MANDATO NÃO INFERIOR A UM ANO.***38) FREQÜÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS*** ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLEIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST).***39) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS*** OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E NEGOCIAL, AO SINDICATO PROFISSIONAL, A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E OS VALORES DESCONTADOS DOS MESMOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE 10% DO SALÁRIO NORMATIVO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA 3ª, POR DIA DE ATRASO.***40) ELEIÇÕES DAS CIPAS*** AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DO SINDICATO SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR AO SINDICATO DA ELEIÇÃO, TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT).***41) MULTAS*** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTAS NAS SEGUINTES SITUAÇÕES: ***I)*** FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS: AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO NORMATIVO, PAGO AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO SEU NÃO CADASTRAMENTO NO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. ***II)*** PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO E/OU CONVENÇÃO COLETIVA: AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS QUE CONTENHAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXCETO AQUELAS QUE JÁ TENHAM MULTA ESPECÍFICA, SOFRERÃO UMA MULTA NO VALOR DE CINCO POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, EM FAVOR DOS PREJUDICADOS, PAGAS ATRAVÉS DO SINDICATO.***42) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE SOCIAL*** FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, DESDE QUE ELES AUTORIZADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A MENSALIDADE SOCIAL FIXADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, RECOLHENDO AS DITAS IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO QUE O DESCONTO SE REFERIR. ***43) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO*** O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. ***44) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA*** AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO.***45) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS***

29) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER O SALÁRIO RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE À DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O SALÁRIO QUE RESULTAR DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS.***30) MAQUILAGEM*** É ASSEGURADO ÀS EMPREGADAS QUE FOREM OBRIGADAS A TRABALHAREM MAQUILADAS OU EXECUTAREM TAREFAS DE MAQUILAGEM, O FORNECIMENTO, PELAS EMPRESAS, DE MAQUILAGEM GRATUITA.***31) FORNECIMENTO DE UNIFORMES*** AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS.***PARÁGRAFO ÚNICO*** - O UNIFORME DEVERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO, DESDE QUE EXIGIDO PELA EMPRESA.***32) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:I) ESTUDANTE*** - É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE OU DE POSSUIR UM FILHO MENOR DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADO A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR MENSAL, EQUIVALENTE A 20% DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA A QUE CORRESPONDE O EMPREGADO.***II) FUNERAL*** - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 4 SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL.***III) TRANSPORTE*** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS, COM DESCONTO DE ATÉ 6% (SEIS POR CENTO) SOBRE O PISO DA CATEGORIA, O TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO/TRABALHO/RESIDÊNCIA. SEMPRE QUE O TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO OCORRER ENTRE AS 22HS E ÀS 5HS O EMPREGADOR TERÁ A OBRIGAÇÃO DE RESSARCI-LO PELOS GASTOS EFETUADOS COM TRANSPORTE ATÉ SUA RESIDÊNCIA.***IV) REFEIÇÃO*** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO MENSALMENTE A SEUS EMPREGADOS UM NÚMERO DE VALES REFEIÇÃO OU VALES ALIMENTAÇÃO, CONFORME OPÇÃO DO EMPREGADO, COM VALOR UNITÁRIO DIÁRIO DE R$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS). ***V) FARMÁCIA*** - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, AS DESPESAS HAVIDAS COM MEDICAMENTOS, DESDE QUE TAL IMPORTÂNCIA NÃO ULTRAPASSE NO MÊS A METADE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, E COMPROVADA ESTA DESPESA POR RECEITA MÉDICA E NOTA FISCAL DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS.***33) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) I)*** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. ***II)*** AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E INFERIOR A CENTO E OITENTA E DIAS.***III)*** FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. ***34) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS*** AS EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DA ENTIDADE SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE.***PARÁGRAFO ÚNICO*** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELA ENTIDADE SUSCITANTE.***35) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA***

COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE.***46) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER*** OCORRENDO RESULTADO POSITIVO EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTE(S) TERÁ(ÃO) ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA A DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA. ***47) ESTAGIÁRIOS*** AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS DEVERÃO INFORMAR A ENTIDADE SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB P ENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL.***PARÁGRAFO ÚNICO*** - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO.***48) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS*** OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADAS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE.***49) TRABALHO AOS DOMINGOS*** FICA PROIBIDO O TRABALHO AOS DOMINGOS, SENDO CONSIDERADO ESTE DIA COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL.***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** - EXCEPCIONALMENTE O TRABALHO AOS DOMINGOS PODERÁ SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO E FOLGA AOS EMPREGADOS, FICANDO A DELIBERAÇÃO DESSE ASSUNTO A CRITÉRIO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. ***PARÁGRAFO SEGUNDO*** – CASO NÃO SEJAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DESTA CLÁUSULA, AS EMPRESA QUE A DESCUMPRIREM PAGARÃO MULTA RELATIVA A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, REVERTIDOS AOS MESMOS, ALÉM DE MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), POR EMPREGADO, REVERTIDOS AO SINDICATO LABORAL, POR DESCUMPRIMENTO.***50) DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL*** OS SINDICATOS CONVENENTES AJUSTAM O PAGAMENTO POR EMPREGADOS E EMPREGADORES POR ELES REPRESENTADOS E ALCANÇADOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ISTITUIDA NA FORMA DO ART. 513, E DA CLT, RESPEITANDO NO ART. 611-B, XXVI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS EMPREGADORES DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 12% (DOZE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO, SENDO 4% (QUATRO POR CENTO) DAS REMUNERAÇÕES DOS MESES DE FEVEREIRO DE 2019, ABRIL DE 2019 E JULHO DE 2019, SENDO A IMPORTÂNCIA RECOLHIDA AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, SOB PENA DE COMINAÇÕES DO ART. 600 DA CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** AS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS, PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, EM CASO DE DEMANDA JUDICIAL AJUIZADA POR EMPREGADO QUE PRETENDA A DEVOLUÇÃO DAS MESMAS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS, QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES EM TAIS CASOS, EXCEÇÃO FEITA A EVENTUAIS INDENIZAÇÕES EM CASO DE DOLO OU DE CULPA DE EMPREGADOR NA EFETUAÇÃO DOS DESCONTOS JUDICIALMENTE CONTESTADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA ESTABELECIDO QUE QUALQUER DISCUSSÃO QUE ENVOLVA A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO DAS EMPRESAS PREVISTA NESTA CLÁUSULA, EM CASO DE DEMANDA JUDICIAL AJUIZADA POR EMPRESA QUE

PRETENDA A DEVOLUÇÃO DAS MESMAS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SINDICATO DAS EMPRESAS, RESTANDO INDENE O SINDICATO LABORAL.**PARÁGRAFO QUARTO:** O SINDICATO DOS EMPREGADOS CONSIGNA QUE CONFORME DELIBERADO NA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, É ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO PELO EMPREGADO, MANIFESTADO INDIVIDUALMENTE E POR ESCRITO NA SEDE DA ENTIDADE SINDICAL CONVENENTE, EM ATÉ 10 DIAS DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT), NO SISTEMA MEDIADOR. NÃO HAVENDO SEDE DA ENTIDADE NA LOCALIDADE ONDE O EMPREGADO PRESTA SERVIÇO, A CARTA DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO NEGOCIAL, DESDE QUE DENTRO DO MESMO PRAZO, SENDO QUE O AR DEVERÁ SER APRESENTADO PELO EMPREGADO AO EMPREGADOR, A FIM DE EVITAR O DESCONTO.***51) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES*** ENQUANTO NÃO FOREM RENOVADAS, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO, ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA.***52) KILOMETRO RODADO*** AS EMPRESAS EM QUE OS EMPREGADOS UTILIZAM VEÍCULO PRÓPRIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO FICAM OBRIGADAS A INDENIZAR O TRABALHADOR NA RAZÃO DE R$ 3,00 (TRÊS REAIS), POR KILOMETRO RODADO MAIS O COMBUSTÍVEL GASTO NO PERCURSO.***53) RESCISÕES CONTRATUAIS:*** A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS TRABALHADORES SEREM REALIZADAS NO SINDICATO LABORAL, ONDE HOUVER SEDE E SUBSEDES DO MESMO. ONDE NÃO HOUVER SEDE E/OU SUBSEDES DO SINDICATO LABORAL, AS RESCISÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS, POR E-MAIL, HOMOLOGACAO@SEAACOM.COM.BR, AO SINDICATO LABORAL, E, PARA O E-MAIL DO TRABALHADOR DEMITIDO, PARA CONFERÊNCIA E CIÊNCIA. ***PARÁGRAFO PRIMEIRO:*** EM CASO DE DIVERGÊNCIAS, AS MESMAS SERÃO COMUNICADAS NA RESPOSTA DO E-MAIL RECEBIDO, COM CÓPIA PARA O E-MAIL DO TRABALHADOR DEMITIDO, VALENDO COMO RESSALVA.***PARÁGRAFO SEGUNDO:*** EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TANTO PARA HOMOLOGAÇÕES REALIZADAS NO SINDICATO, QUANTO AS QUE DEVEM SER ENCAMINHADAS, POR E-MAIL, HAVERÁ MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR BRUTO DA RESCISÃO DE CADA EMPREGADO DEMITIDO, PAGOS PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL.***54) VALIDADE DAS CLÁUSULAS DE CONQUISTAS SOCIAIS:*** AS CLÁUSULAS RELATIVAS ÀS CONQUISTAS SOCIAIS SOMENTE SERÃO FORNECIDAS AOS TRABALHADORES QUE NÃO SE OPUSEREM COM AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E NEGOCIAIS APROVADAS EM ASSEMBLEIA DA CATEGORIA.***55) VIGÊNCIA*** O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018. APÓS O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES. COMO NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO E, CUMPRIDAS AS FINALIDADES DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO AINDA, SIDO PROCLAMADOS OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, REALIZADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, FOI A MESMA ENCERRADA, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE É DEVIDAMENTE ASSINADA POR MIM, ANDRÉ FONSECA DA SILVA – PRESIDENTE, AIRTON MAFFEI – SECRETÁRIO E CHRISTIAN LUCIANO DE VASCONCELLOS HÖRBE-ASSESSOR JURÍDICO.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2018.

André Fonseca da Silva
Presidente
C.P.F.882.605.420-72

Airton Maffei
Secretário
C.P.F. 456.158.020-49

Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe
Advogado OAB/RS 64.441